

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA TÉCNICA FESPTEC			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR O CURSO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO: JAIR DE OLIVEIRA SOARES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/08655	PARECER Nº: 206/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 05/12/2023

I - HISTÓRICO:

A senhora **Heloya Helena de Oliveira Tomé**, na condição de responsável legal pela Escola Técnica FESPTEC, inscrita no CNPJ n.º 04.040.513/0001-87 – localizada na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, n.º 68, SL 01, Aeroclube, João Pessoa – PB –, requereu, deste egrégio Conselho, em 2 de março de 2023, **autorização para oferta do Curso Técnico em Redes de Computadores, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, no nível médio, na modalidade de Educação a Distância (EaD)**, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do estado da Paraíba e em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.

No dia 12 de março deste ano, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para fins de inspeção e emissão do devido Relatório de Inspeção Prévia. Foi designada, pela GEAGE, a inspetora educacional Maria do Socorro Florêncio Henriques, que expediu o Relatório no dia 29 do mesmo mês e ano. Este foi encaminhado pela GEAGE à Secretaria Executiva do CEE/PB, no dia 31 daquele mês.

Em 4 de julho do ano em curso, a Secretaria-Executiva encaminhou o Processo para a Assessoria Técnica, sendo designada para a análise a assessora Vanessa Karen Cavalcante Claudino, que emitiu, em 26 do mesmo mês, a Análise Técnica n.º 088/2023, nos termos abaixo:

01 – A Escola Técnica FESPTEC está credenciada para ofertar cursos técnicos na modalidade EaD através da Resolução n.º 546/ 2022, de 15/12/2022, em consonância com a Resolução CEE/PB n.º 200/ 2021, e conforme o art. 36 da LDB (Lei n.º 9.394/ 96), em sua Organização Curricular;

02 – Atende ao Decreto n.º 5.154/ 04, como também a RESOLUÇÃO CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021 e a RESOLUÇÃO N.º 4/ 2010, em seus ARTIGOS 30 até 34, concernente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas fundamentações;

03 – O Plano de Curso segue as orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT); está organizado em 3 (três) módulos independentes, possibilitando certificações parciais, com carga horária total de 1.000 horas. Sendo o estágio obrigatório para a conclusão do Curso, quando a Lei de Regulamentação Profissional assim o exigir;

04 – A Escola Técnica FESPTEC atendeu às solicitações requeridas através da Diligência n.º 056/2023, referente ao documento “Situação Legal do Estabelecimento”, e através da Diligência n.º 066/ 2023, referente à substituição da docente Luzia Schmitd Carvalho, não habilitada para lecionar Inglês, pela docente Tatiana Ramalho Barbosa, que tem habilitação em Língua Inglesa, conforme os Diplomas apresentados;

05 – O corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No mesmo dia de emissão da Análise Técnica, 26 de julho de 2023, o Processo foi enviado à Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, sendo designado este Conselheiro como Relator.

Em 17 de agosto, foram baixados em diligência coletiva os Processos da FESPTEC. Em 29 do mesmo mês, foi feita juntada, após resposta da escola. Dessa forma, o Processo ficou pronto para análise e emissão do parecer.

II – FUNDAMENTO LEGAL:

A instituição fundamentou a presente solicitação no que disciplina a legislação que trata a matéria, tanto no âmbito Nacional como no Estadual, baseando sua solicitação no que preconiza o art. 40 da Resolução CNE-CP - n.º 1//2021, bem como o art. 2º da Resolução n.º 200/2021, que assim estabelecem:

Art. 40 (Resolução CNE-CP-1/2021) – A modalidade EaD é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem que permite a atuação direta do docente e do estudante em ambientes físicos diferentes, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394/1996 e sua regulamentação.

Art. 2º (Resolução CEE-PB 200/2021 – A Educação a Distância é uma modalidade educacional que abrange metodologias e técnicas de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem com a mediação docente e de recursos didáticos, sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, e cujas atividades educativas se efetivam em lugares ou tempos diversos, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 5.622/2005.

O pedido formulado pela instituição nos termos deste Processo está amparado no art. 21 da Resolução CEE/PB n.º 200/2021, que assegura, à Instituição de Ensino já credenciada, o direito de solicitar a autorização para oferta de cursos e/ou programas na modalidade a distância.

Art. 2º Até 30 de julho de 2008, todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida os padrões mínimos de infra-estrutura [sic] para sua acessibilidade, estabelecidos na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Após análise com o devido fundamento legal, observamos que a instituição fundamentou e instruiu este Processo nos termos do que estabelece a legislação, após cumprir as diligências expedidas. Dessa forma, passo ao Parecer.

III – PARECER:

Considerando que a instituição requereu o que se pede nos termos do que a norma preconiza, e que esse requerimento foi devidamente instruído documentalmente após cumprimento das diligências designadas;

Considerando que o Processo se encontra devidamente subsidiado com os devidos relatórios e análises técnicas pertinentes, produzidos pela Assessoria Técnica do CEE/PB, bem como pela Inspeção Educacional da GEAGE;

Considerando, por fim, a análise realizada por este Conselheiro Relator, em que foi constatado que a Instituição atende aos requisitos estabelecidos na norma, expeço o Parecer a seguir.

Pelo presente, expeço **parecer favorável** à autorização para oferta do Curso Técnico em Redes de Computadores na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 24 da Resolução n.º 200/2021 CEE-PB, a ser ministrado pela Escola Técnica FESPTEC, inscrita no CNPJ N.º 04.040.513/0001-87 – localizada na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, n.º 68, SL 01, Bairro Aeroclub, CEP 58.036-450, João Pessoa–PB.

João Pessoa–PB, em 5 de dezembro de 2023.

JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de dezembro de 2023.

ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB